



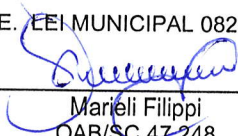
DECRETO Nº 4407, DE 09 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS EM

10 / 05 / 2022

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

  
Marieli Filippi  
OAB/SC.47-248  
Advogada

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**RENALDO MUELLER**, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO**, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Riqueza/SC, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Riqueza/SC é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Riqueza/SC:

- I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II- Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III- Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Riqueza/SC.



## Município de Riqueza

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Riqueza/SC será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I- Representando do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município;
- f) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Agricultura.
- b) 01 (um) representante do Conselho municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- c) 01 (um) representante do Comércio Local;
- d) 01 (um) representante de Sindicatos.

**Art. 5º** Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:

- Abel de Oliveira;
- Edemar Luiz Streg;
  
- Alexandre Schenatto;
- Adriano Barichello;
  
- Ederson Secchi;
- Marcos Antônio Garleti;
  
- Jaques Alba;
- Claudecir Cecato;
  
- Gerson Luiz da Luz;
- Derli Fernando Friebel;
  
- Francieli Pesamosca
- Carlos Eduardo Da Luz;



- Claudinei Furlan;
- Realcir Strege;
  
- Oldemar Bernardes;
- Ademar Antonio Pignat;
  
- Jacenir Cleisson Wille;
- Tayane Aparecida Lavandoski;
  
- Vanderlei Rutkoski;
- Nelson Schwingel.

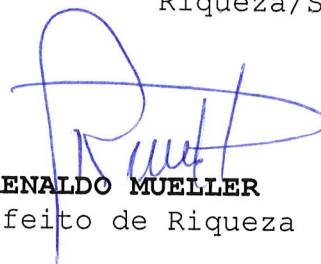
**Art. 6°** A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Riqueza/SC é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 7°** As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Riqueza/SC serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

**Art. 8°** É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Riqueza/SC, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1° do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 9°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 09 de maio de 2022.



**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza



**ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT**  
Secretário de Administração e Finanças